



# EXECUÇÃO NA OBRIGAÇÃO DE FAZER E NÃO FAZER: A APLICAÇÃO DO INSTITUTO DA NOVAÇÃO EM CONTRATOS BANCÁRIOS, LIMITES E POSSIBILIDADES

## Autor(res)

Pollyanna Cristina Martins De Zalazar  
Hillary Bonifácio Hermsdorf  
Saulo Vinícius De Sousa Ramos

## Categoria do Trabalho

1

## Instituição

FACULDADE ANHANGUERA DE BRASÍLIA

## Introdução

A execução das obrigações de fazer e não fazer no Direito Civil envolve a coerção judicial para o cumprimento de prestações específicas, essenciais para a tutela dos direitos dos credores. Neste contexto, o instituto da novação surge como um mecanismo que pode trazer soluções práticas, especialmente em contratos bancários, onde a renegociação de dívidas é comum. Este artigo analisa a aplicação da novação nesses contratos, explorando seus limites e possibilidades.

## Objetivo

O objetivo deste estudo é investigar como o instituto da novação pode ser aplicado nas execuções de obrigações de fazer e não fazer em contratos bancários, destacando suas potencialidades e restrições. A análise busca fornecer uma compreensão abrangente sobre a viabilidade da novação como ferramenta jurídica para resolução de conflitos contratuais.

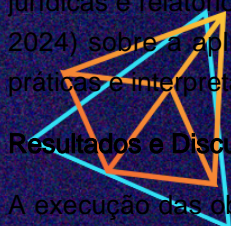
## Material e Métodos

Este estudo utilizou uma metodologia combinada de pesquisa bibliográfica e análise de casos práticos recentes. A pesquisa bibliográfica envolveu a revisão de livros, artigos científicos, jurisprudências e legislações pertinentes ao instituto da novação e à execução de obrigações de fazer e não fazer. Foram consultadas bases de dados jurídicas e relatórios de órgãos reguladores. A análise de casos práticos focou em decisões judiciais recentes (até 2024) sobre a aplicação da novação em contratos bancários, permitindo uma compreensão aprofundada das práticas e interpretações atuais.

## Resultados e Discussão

A execução das obrigações de fazer e não fazer visa compelir o devedor a realizar ou abster-se de determinada conduta. No contexto bancário, isso pode incluir desde a prestação de serviços específicos até a abstenção de práticas abusivas. A execução forçada dessas obrigações é complexa e exige medidas judiciais para garantir o cumprimento efetivo. O Instituto da Novação, conforme os artigos 360 a 367 do Código Civil brasileiro, a novação

# 3<sup>a</sup> MOSTRA CIENTÍFICA



Anhanguera





consiste na substituição de uma obrigação por outra nova, extinguindo a anterior. Em contratos bancários, a novação é frequentemente usada para renegociar dívidas, ajustando termos contratuais para refletir novas condições acordadas entre as partes. Aplicação da Novação em Contratos Bancários, nos contratos bancários, a novação pode ser aplicada tanto a obrigações de fazer quanto de não fazer. A renegociação de dívidas pode envolver a substituição de garantias, a alteração de prazos e condições, e a reformulação de cláusulas contratuais.

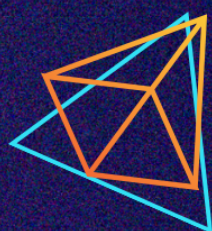
### Conclusão

A aplicação da novação nas execuções de obrigações de fazer e não fazer em contratos bancários oferece uma alternativa viável para a resolução de conflitos contratuais, promovendo a renegociação de dívidas e ajustando as condições contratuais às realidades econômicas das partes. No entanto, sua eficácia depende da observância de requisitos legais e da manutenção da boa-fé entre os contratantes. A novação, quando bem aplicada, pode reduzir o número de litígios e promover a estabilidade nas relações contratuais bancárias.

### Referências

- Brasil. Código Civil. Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.
- Dias, J. C. (2023). Renegociação de Dívidas Bancárias: Teoria e Prática. São Paulo: Editora Jurídica.
- Ferreira, M. A. (2022). Execução das Obrigações de Fazer e Não Fazer no Direito Brasileiro. Revista de Direito Civil Contemporâneo, 18(2), 75-94.
- Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). (2023). Relatório Econômico-Financeiro. Rio de Janeiro: IBGE.
- Silva, R. T. (2024). O Instituto da Novação e a Segurança Jurídica nos Contratos Bancários. Revista Brasileira de Direito Bancário, 12(1), 45-61.

# 3ª MOSTRA CIENTÍFICA



Anhanguera